



LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO, PELA DIRETORA, DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA 2016/2017

No âmbito das competências conferidas ao Conselho Geral pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, à semelhança do previsto no Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril que altera, cumpre a este órgão definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar. Na definição destas linhas orientadoras foram consideradas as competências relativas à Ação Social Escolar consignadas na legislação vigente, concretamente o Decreto-Lei nº 55/2009 de 2 de março e o Despacho nº 11860/2013 de 12 de Setembro.

Como aspetos reguladores da atribuição e funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, a lei consigna os princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, como forma de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades no sucesso escolar e prevenir a exclusão social e o abandono escolar.

LINHAS ORIENTADORAS

A – APOIOS ALIMENTARES

- Garantir uma alimentação equilibrada em termos dietéticos, com qualidade, variedade, higiene e segurança alimentar, nos alimentos servidos na cantina e no bar dos alunos;
- Possibilitar o acesso diário às refeições escolares, por parte dos alunos incluídos nos programas de auxílios económicos, mesmo que o horário escolar tenha apenas uma componente, manhã ou tarde;
- Incentivar o desenvolvimento de atividades escolares que promovam, com a participação ativa dos alunos, hábitos alimentares saudáveis.
- Promover um efetivo serviço de fornecimento de suplementos alimentares a crianças e alunos mais carenciados, recorrendo, para isso, ao apoio dos professores titulares de turma e dos diretores de turma que deverão ter um especial empenho na deteção destes casos e deles dar conhecimento atempado à Diretora, utilizando as verbas decorrentes de lucros de gestão dos serviços do bar escolar e papelaria;
- Afixar com a devida antecedência as ementas em locais de fácil acesso aos alunos, encarregados de educação, professores, assistentes técnicos e assistentes operacionais e na página eletrónica do agrupamento;
- Utilizar critérios para a seleção de produtos a comercializar no bar dos alunos, como sejam fruta, leite e seus derivados e praticar um regime de preços

adequado, tendo em vista a promoção e adoção de hábitos alimentares saudáveis;

- Assegurar o fornecimento, através de parcerias se necessário, diário e gratuito, do leite escolar e outros alimentos nutritivos a todas as crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- Monitorizar o funcionamento do refeitório escolar e do bufete escolar por iniciativa própria ou em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança alimentar, tomando as diligências adequadas para a correção das anomalias detetadas;
- Inquirir do grau de satisfação dos pais e encarregados de educação e demais comunidade educativa, relativamente ao funcionamento do refeitório escolar e bar dos alunos.

B – TRANSPORTES ESCOLARES

- Assegurar o transporte escolar dos alunos, de acordo com a legislação em vigor;
- Cooperar com as entidades envolvidas na organização e controlo de funcionamento dos transportes, tendo especial atenção na garantia da qualidade e segurança do serviço prestado;
- Fomentar, em parceria com as entidades envolvidas, a realização de ações de formação específicas, direcionadas a alunos e respetivos pais e encarregados de educação, sobre regras de comportamento e normas de segurança na utilização de transportes públicos;
- Elaborar, na sequência da realização de tais ações, um documento relativo a regras comportamentais e de segurança de forma a ser discutido (no espaço de Formação para a Cidadania
- , por exemplo) no início de cada ano lectivo, com os alunos que frequentam os transportes escolares.

C – AUXÍLIOS ECONÓMICOS

C1 – REFEIÇÕES ESCOLARES

- Assegurar as refeições escolares gratuitas aos alunos mais carenciados e compartilhar os restantes, de acordo com a legislação em vigor;
- Assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar;
- Assegurar o fornecimento, diário e gratuito, do leite escolar garantindo a sua distribuição em boas condições de higiene e conservação, junto dos alunos do pré-escolar e do 1º ciclo;
- Promover o consumo de leite e seus derivados junto dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- Garantir o acesso diário às refeições escolares a todos os alunos que frequentam os 2.º e 3.º ciclos assegurando as condições de gratuidade/ participação àqueles que pertencem a famílias economicamente carenciadas;
- Definir critérios para a seleção dos produtos a comercializar no bufete e praticar um regime de preços, com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis;
- Fornecer um ou dois suplementos alimentares diários aos alunos com menores recursos económicos, mediante utilização, sempre que possível, de verbas decorrentes de proveitos de gestão dos serviços de bufete escolar.
- Promover ações no âmbito da educação e higiene alimentar;

- Exercer um efetivo controle entre o número de refeições marcadas e consumidas e dar de imediato conhecimento aos pais e encarregados de educação caso se verifique um desfasamento;
- Apelar aos pais e encarregados de educação para controlarem as refeições marcadas e as efetivamente consumidas por parte dos respetivos educandos, utilizando o portal GIAE online ou o contato com o diretor de turma;
- Responsabilizar de forma efetiva os pais e encarregados de educação dos alunos faltosos.
- Monitorizar o funcionamento do refeitório escolar por iniciativa própria ou em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança alimentar, tomando as diligências adequadas para a correção das anomalias detetadas.

C2 – MANUAIS E MATERIAL ESCOLAR

- Proporcionar a cedência de livros e material escolar de aquisição obrigatória às crianças e aos alunos pertencentes a famílias carenciadas, dando cumprimento às comparticipações previstas na legislação em vigor;
- Garantir o acesso gratuito a manuais e material escolar de aquisição obrigatória às crianças e aos alunos pertencentes a famílias com elevadas carências económicas, devidamente comprovadas pelo diretor de turma ou professor titular de turma e pelos serviços de ação social escolar do agrupamento, quando se encontre esgotada a comparticipação legalmente atribuída ou se verifique não preencherem os requisitos de acesso previstos na legislação (casos de insucesso escolar), mediante utilização das verbas decorrentes de proveitos de gestão do bar escolar e papelaria;
- Criar e gerir uma bolsa de manuais escolares, para fomentar a sua reutilização e reciclagem, de acordo com que for definido no Regulamento Interno e com a legislação em vigor.

C3 – ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

- Assegurar a participação em atividades de complemento curricular, nomeadamente nas visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, às crianças e aos alunos pertencentes a famílias carenciadas, em conformidade com as taxas de comparticipação previstas na legislação em vigor.

C4 – AÇÕES COMPLEMENTARES

- Aplicar eventuais lucros de gestão dos serviços de bufete e de papelaria escolar, bem como donativos ao abrigo da lei do mecenato, nas seguintes medidas:
 - Aquisição de livros e outro material escolar a distribuir gratuitamente pelos alunos de menores recursos económicos;
 - Aquisição de livros, de software educativo e equipamento informático para renovação e atualização das bibliotecas e salas de estudo;
 - Aquisição de livros e outros materiais para atribuição de prémios em concursos realizados no estabelecimento de ensino;
 - Aquisição de bens que promovam a segurança no transporte escolar, no quadro da legislação vigente;
 - Empréstimo de manuais escolares nos termos a definir no Regulamento Interno.
 - Melhoria dos equipamentos e serviços do bufete dos alunos;
 - Reforço alimentar a alunos carenciados.

C5 – ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

- Assegurar, de acordo com a legislação em vigor, as condições no acesso às refeições escolares, transportes, manuais e material escolar para crianças e alunos com necessidades educativas especiais;
- Assegurar às crianças e aos alunos com necessidades educativas especiais, programas educativos individuais adequados;
- Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários e apropriados às crianças e aos alunos com necessidades educativas especiais, a fim de promover a sua plena integração e sucesso escolar;
- Promover a criação de condições de acessibilidade às instalações dos estabelecimentos de educação e ensino, a todas as crianças e alunos com necessidades educativas especiais que apresentem mobilidade reduzida.

C6 – APOIO ÀS FAMÍLIAS

- Acompanhar as famílias, no despiste de carências económicas e/ou sociais, recorrendo, se necessário, à intervenção de outras instituições com competências nas áreas da ação e proteção social.

D – PREVENÇÃO E SEGURO ESCOLAR

- Assegurar ações de promoção da segurança e prevenção do acidente escolar;
- Assegurar as medidas do seguro escolar, de acordo com a legislação em vigor;
- Promover ações de formação no âmbito da assistência ao acidente e primeiros socorros.

Visto e aprovado na reunião do Conselho Geral em 23 de março de 2016

O presidente do Conselho Geral

(João Oliveira)